CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 558/2025

AUTOR: André Fraga

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 558/2025, de autoria do vereador André Fraga, que visa instituir o Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

O Programa Municipal de Arte Urbana e Muralismo revela-se relevante instrumento de democratização do acesso à cultura, valorização de artistas locais, revitalização de áreas urbanas e fortalecimento da identidade cultural de Salvador, cidade reconhecida nacional e internacionalmente por sua diversidade artística.

Trata-se, portanto, de iniciativa alinhada às políticas culturais contemporâneas e aos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 558/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade

Júlio Santos

Paulo Mag. Jr

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026